



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI Nº 886, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.958 -

(Dispõe sobre concessão de pensão mensal, e dá outras providências)

HENRIQUE PERES,

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida a d. Ana Alves Morroni, viúva de Ferdinando Morroni, ex-funcionário da Municipalidade, uma pensão mensal de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1.958.

§ Único - O pagamento da pensão será suspenso quando cessar o estado de viuvez da beneficiária, ou haver cessado seu estado de insuficiência econômica.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade, um crédito especial na importância de CR\$12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 3º - Fica anulada parcialmente em CR\$12.000,00 (doze mil cruzeiros), a verba 4.80.1 - 8.29.4 - DESPESAS DIVERSAS - I - Para aluguel da Séde do Albergue Noturno, constante do orçamento em vigor.

Artigo 4º - O valor do crédito especial a que se refere a presente lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 1.958, 347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


(HENRIQUE PERES),
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo- Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de setembro de 1.958 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


(ARGEMIR BATISTA)